



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.181/2022.

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede a Praça São Sebastião, nº.162, Centro, CEP: 36608000, Maripá de Minas/MG., por determinação do Prefeito Municipal e por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela portaria 25 de 05/07/2022, torna público que será realizada licitação na modalidade de “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo “**MENOR PREÇO**”, na forma de julgamento “**POR ITEM**”, conforme especificações constantes descritas no Anexo I do presente Edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº.10.024/2019, Lei Federal nº.10.520/2002, Lei Federal nº.8.666/1993, Lei Complementar Federal nº.123/2006 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, cuja proposta de preços e documentação de habilitação deverão ser apresentadas no dia, hora e local abaixo especificado:

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: À partir do dia 10/08/2022 até o dia 22/08/2022.

HORÁRIO: Até as 09h00min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (INÍCIO DA DISPUTA): Dia 22/08/2022.

HORÁRIO: Às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **BLL Compras**, através do site www.bll.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **aquisição de Implementos para “Patrulha Mecanizada - Convenio / Mapa nº.886214 - Proposta Plataforma + Brasil nº.4793/2019, (detalhamento item 1 no quadro de especificações abaixo) e a aquisição de 1 trator agrícola, Convenio / Mapa nº. Nº908127/2020 - Proposta Plataforma + Brasil nº0223832/2020, (detalhamento no item 2 no quadro de especificações abaixo) investimento realizado entre esta prefeitura com a conveniente MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O presente Edital tem origem por meio do **CONVÊNIO MAPA Nº.908127/2020 e do CONVÊNIO MAPA Nº.886214/2019** da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e o Município de Maripá de Minas.

1.3. Os valores para pagamento das obrigações financeiras referente ao objeto da presente licitação são distribuídos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

1.3.1. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (recursos vinculados): referente ao **CONVÊNIO MAPA Nº.908127/2020: Repasse : R\$ 250.010,00.**

Contra partida: R\$ 53.323.32 referente ao **CONVÊNIO MAPA Nº.886214/2019: Saldo de Convênio: R\$31.725,00.**

1.3.3. Total (recursos vinculados + recursos próprios): **CONVÊNIO MAPA Nº.908127/2020: R\$ 303.333,32 e CONVÊNIO MAPA Nº.886214/2019 : R\$ 31.725,00.**

2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa, cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnação ao Edital por meio eletrônico, no site www.bll.org.br, no qual as respostas e as decisões serão divulgadas neste mesmo local.

2.2. Dos esclarecimentos:

2.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital.

2.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

2.3. Das impugnações:

2.3.1. As impugnações ao presente Edital, deverão ser efetuadas em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

2.3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do presente certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento no “Sistema Pregão Eletrônico”, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no sítio www.bll.org.br, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maripá de Minas, promotor da licitação, responsabilidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e devidamente cadastrada no site www.bll.org.br.

4.2. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer licitante, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pelo fornecimento do objeto;

4.3. Não será admitida a participação de:

a) Empresas em consórcio, ou subcontratadas para executar o objeto;

b) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;

c) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Maripá de Minas, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Em conformidade com a “subcláusula oitava, cláusula décima do Termo de Convênio MAPA nº892377/2019, estão impedidas a participar da presente licitação as empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

5.2. A proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta e de seus documentos de habilitação, os quais poderão ser retirados ou substituídos até a data e horário limite de entrega da proposta de preço. Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta e documentação.

5.3. Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.6. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

5.6.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, como condição de participação.

5.6.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste Edital.

5.7. A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

5.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. As licitantes deverão, para elaboração de suas propostas de preços, observar cuidadosamente as condições e exigências deste Edital, principalmente o Termo de Referência – Anexo I.

6.2. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá preencher o campo “**PREÇOUNITÁRIO**”, “**MARCA**” e “**MODELO**” encontrado na tela, conforme especificações encontradas no Anexo I deste Edital.

6.2.1. O preço unitário deverá conter 02 (duas) casas após a vírgula;

6.2.2. A proposta que não conter **MARCA** e **MODELO** do equipamento, será desclassificada automaticamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

6.3. O preço unitário não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I, sob pena de desclassificação.

6.4. No preço proposto já deverá estar incluído todos os custos necessários a execução do objeto, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, materiais, seguros ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

6.5. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

6.6. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

6.7. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do Pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

6.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com o timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo se sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. A qualquer momento o pregoeiro durante a sessão, poderá solicitar esclarecimentos a licitante com o objetivo de sanar dúvidas na proposta.

6.11. O pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”;

7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS/SESSÃO PÚBLICA

7.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos no preâmbulo neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do Edital.

8. DO MODO DE DISPUTA

8.1. O modo de disputa definido para este Pregão será o “**ABERTO**”, conforme inciso I, art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.2. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **“PREÇO UNITÁRIO DO ITEM”**.

8.4. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo **PREÇO** foi o **MENOR**.

8.6. A preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte será em conformidade com as condições previstas neste Edital.

8.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico, www.bll.org.br.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os seguintes documentos:

9.1.1. **Relativos à habilitação jurídica**, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- g) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.2. Relativos à habilitação fiscal e trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil nos últimos 30 (trinta) dias, contados da data limite da entrega da proposta;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.



9.1.3. Relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;

a.1. Para as empresas com sede no estado de Santa Catarina, a certidão informada na letra k deste item, deverá ser apresentada tanto pelo sistema e-SAJ quanto pelo sistema e-Proc, sob pena de desclassificação.

9.1.4. Relativo ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

a) Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no “**Anexo III**” deste Edital;

9.1.5. Relativo aos demais documentos:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que não está impedida de participar de licitação, conforme modelo constante do “**Anexo II**”.

9.3. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da sessão pública, apresentados em original ou cópia autenticada por servidor devidamente designado, por cartório competente ou através de publicação em órgão de Imprensa Oficial ou de forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

9.4. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.5. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

9.5.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues ao Pregoeiro, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Prefeitura de Maripá de Minas, sito a Praça São Sebastião, nº162, Centro, município de Maripá de Minas, CEP 36.608.000 no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada. Caso os documentos sejam enviados via correio ou outro meio equivalente, a licitante deverá informar o código de rastreamento ao Pregoeiro.

9.5.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.6. É dispensada a apresentação dos documentos de habilitação previstos nos itens acima mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Prefeitura de Maripá de Minas, desde que os mesmos estejam expressamente citados no CRC e dentro do prazo de validade.



10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

10.1. Das Propostas / Lances:

10.1.1. Após encerramento da etapa de lances e divulgado o nome da licitante com menor preço, caso a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

10.1.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências de habilitação e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.1.3. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.1.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.5. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

10.1.6. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2. Da Documentação de Habilitação:

10.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação relativa à “**regularidade fiscal e trabalhista**”, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da documentação relativa à “**regularidade fiscal e trabalhista**”, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



10.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços/contrato, ou revogar a licitação.

10.3. Dos Itens Exclusivos

10.3.1. Para os itens cujo valor de contratação sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes serão exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2016.

10.3.2. Para os itens cujo valor de contratação seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será destinado a cota de até 25% exclusivo a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. O percentual restante do item será procedido a ampla concorrência, podendo participar quaisquer empresas interessadas.

10.3.3. Nos itens com exclusividade para ME/EPP, caso não houver licitantes interessadas em participar do presente processo como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados, caracterizando-a como “Licitação Deserta”, Administração Pública poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados a apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será condição indispensável para adjudicação do processo pelo Pregoeiro, que a proponente vencedora envie exclusivamente na forma eletrônica, o seguinte documento:



12.1.1. prospecto, folder, catálogo, cartilha ou documento equivalente original da fabricante do equipamento ofertado na proposta, em língua portuguesa;

12.1.2. A apresentação do documento citado se dará em até 24 (vinte e quatro) após o recebimento da convocação, sob pena de desclassificação automática da proposta;

12.1.3. Os documentos citados acima poderão ser enviados no próprio sistema eletrônico ou através do e-mail licitacao@maripademinas.mg.gov.br

12.2. Após cumprido todas as formalidades mencionadas, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora e encaminhará o processo licitatório devidamente instruído à autoridade competente para sua homologação.

12.3. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela autoridade competente, somente ocorrerá após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. As obrigações decorrentes desta licitação, entre o município de Maripá de Minas e a Proponente vencedora se perfazem com a formalização do contrato e notas de empenho, observando-se as condições estabelecidas nesse Edital, seus anexos, na legislação vigente, na proposta da licitante vencedora e respectivas notas fiscais.

13.2. A Prefeitura convocará formalmente a Proponente vencedora para assinatura do Contrato, nas seguintes condições e prazos:

13.2.1. No caso de assinatura de forma presencial: prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao município de Maripá de Minas.

a) A assinatura de forma presencial será celebrada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, sendo vetado o envio por meio postal.

13.2.2. No caso de assinatura digital (certificado digital): prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado do recebimento do e-mail;

a) A assinatura digital será efetuada obrigatoriamente através do aplicativo denominado “Assinador Serpro” (<https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

13.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no presente Edital.

13.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a



negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente Edital.

13.5. Antes da assinatura do contrato, será consultada a situação do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência (subcláusula nona, cláusula décima dos Termos de Convênio MAPA nº 892377/2019).

14. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da Minuta Contratual – Anexo V, que independentemente faz parte integrante deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

15.1. A Licitante Adjudicatária fica obrigada:

15.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

15.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

15.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

15.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Conforme Cláusula Oitava contida na Minuta Contratual – Anexo V deste Edital.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A entrega do objeto do presente certame pela proponente vencedora terá acompanhamento, fiscalização e avaliação por representante do Prefeitura de Maripá de Minas, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

18. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

18.1. Caso a licitante vencedora recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

18.2. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciada no Setor de Licitações, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

18.3. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

b) Falhar ou fraudar na entrega do objeto ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Setor Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

18.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Departamento de Compras e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento do prazo de entrega do objeto, previstos neste Edital;

b) de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência;

18.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas para a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

18.7. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o objeto, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

18.8. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

18.9. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da Administração.

19. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

19.1. Conforme Cláusula Sétima contida na Minuta Contratual – Anexo V deste Edital.

20. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

19.2. Conforme Cláusula Sétima contida na Minuta Contratual – Anexo V deste Edital.

21. DA ENTREGA TÉCNICA

21.1. A Contratada deverá junto a Contratante, efetuar a “**entrega técnica do equipamento**”.

21.2. A entrega técnica deverá ser efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do equipamento.

21.3. Na entrega técnica, a Contratada apresentará ao município de Maripá de Minas todas as informações sobre os recursos do equipamento oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre a operação, manutenção, segurança e sobre a garantia do equipamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, cujas dotações orçamentárias têm a seguinte classificação:

DESP. UNID. ORÇ. PROJ/ATIV. DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE ELEMENTO DESPESA

02.04000.20.606.0013.126-449052 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / 124.

02.04000.20.606.0013.126-449052 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / 224.

23. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

23.1. A licitante ou através de terceiros, deverá prestar assistência técnica ao(s) implementos/equipamentos (s) licitado(s) durante o prazo de garantia estipulado no Termo de Referência – Anexo I;



23.2. A assistência técnica deverá ser prestada “*in loco*”, na Garagem Municipal de Veículos e Equipamentos da Prefeitura de Maripá de Minas, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação.

23.3. Os serviços de assistência técnica poderão ser prestados na sede da Contratada, desde que devidamente justificados e aceito pela Contratante, onde a Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamento dos equipamentos/implementos e demais despesas inerentes.

23.4. No caso de defeitos ou vícios de fabricação, onde seja necessário a troca de peças ou a aplicação de serviços de mecânica, o conserto deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da identificação do problema. (Art. 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – CDC).

23.5. O descumprimento dos serviços de assistência técnica previstos neste edital, estará a licitante estará sujeita as penalidades e sanções previstas neste Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

24.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura de Maripá de Minas.

24.4. O Prefeito de Maripá de Minas poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

24.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.8. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Bicas MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

24.9. Qualquer informação sobre o presente Edital, fica à disposição dos interessados o Setor de Licitações desta municipalidade pelo telefone (32) 3263 e o e-mail licitacao@maripademinas.mg.gov.br

24.10. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente das 08h00min às 13h00min, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no Centro Administrativo da Prefeitura de Maripá de Minas, sito a Praça São Sebastião, nº.162, Centro, Maripá de Minas/MG. e no site www.maripademinas.mg.gov.br

24.11. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito de Maripá de Minas.

24.12. Fazem parte integrante deste Edital:

24.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

24.12.2. Anexo II - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

24.12.3. Anexo III - Declaração de Não Utilização de Trabalho do Menor;

24.12.4. Anexo IV - Declaração de Intimação;

24.12.5. Anexo V - Minuta Contratual;

Maripá de Minas/MG, 05 de agosto de 2022.

Eduardo Augusto Silva Santos.
Pregoeiro.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.182/2022.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de Implementos para “Patrulha Mecanizada - Convenio / Mapa nº.886214 - Proposta Plataforma + Brasil nº.4793/2019, (detalhamento item 1 no quadro de especificações abaixo) e a aquisição de 1 trator agrícola, Convenio / Mapa nº. **Nº908127/2020** - Proposta Plataforma + Brasil nº0223832/2020, (detalhamento no item 2 no quadro de especificações abaixo) investimento realizado entre esta prefeitura com a conveniente MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Para atender item 1, usaremos saldo do convenio nº886214, no valor de R\$ 31.725,00 e para atender o item 2 usaremos recursos do convenio nº **Nº908127/2020** no valor de R\$ 303.333,32 (trezentos e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), sendo que R\$250.010,00 provenientes de repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e R\$53.323,32 de contrapartida financeira do município.

2. PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA e ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Nº. Item	Quant.	Valor Total aprovado pelo financiador	Unid.	Especificação
1	1	31.725,00	1	Implementos agrícolas: <ul style="list-style-type: none">• 01 carreta hidráulica para trator agrícola de pneus para 5 m³
2	2	251.666,66	1	Trator Agrícola: <ul style="list-style-type: none">• Trator agrícola de pneus de potência mínima de 75cv, tração 4x4;• Motor diesel, turbo, intercalado de no mínimo 03 cilindros, podendo ser ou não eletrônico; Dimensão entre eixo mínimo 2300(mm), largura mínima 1900(mm),• Torque mínimo de 28 kgf, m para 1500 RPM; Sistema hidráulico de três pontos, com capacidade mínima de levante de 3000 kg; tomada de força proporcional e independente; sistema de controle remoto simples de no mínimo duas vias;• Caixa de marcha com transmissão mínima de 08 velocidades à frente e 04 a ré;• Piscas direcionais de luz de freios, com faróis auxiliares traseiros e noturnos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

				<ul style="list-style-type: none">• Acelerador manual e de pé,• Freios de serviço com acionamento independente, freios de estacionamento, Alavanca traseira de regulagem sistema hidráulico;• Cilindro auxiliar de levante hidráulico;• Barra de tração, tomada de força;• Terceiro ponto;• Estrutura de segurança contra capotagem, com toldo,• Banco regulável com cinto de seguranças,• Pesos dianteiros e de rodas traseiras,• Caixa de ferramentas composta de chaves de roda e macaco hidráulico para mínimo de 04 toneladas,• Sistema de embreagem dupla,• Pneus traseiros e dianteiros com mínimo de 12 lonas,• Demais itens e acessórios exigidos por lei.• Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviços e catálogo de peças.
--	--	--	--	--

Obs. 1: Os veículos, máquinas e implementos contidos neste edital deverão ser apresentados juntamente com um catálogo de peças, operação e manutenção.

Obs. 2: A empresa vencedora de quaisquer um dos itens contidos neste edital deverão disponibilizar treinamento sem custo para os operadores de máquinas desta prefeitura.

Obs. 3: Os produtos deverão ser originais de fábrica, sem alterações que descaracterizem a originalidade do produto.

Obs. 4: As empresas interessadas em participar desta licitação deverão possuir assistência técnica localizada num raio de até 70 km da sede desta prefeitura (anexo XI).

Obs. 5: As empresas interessadas em participar desta licitação, que se encontrem num raio superior a 70 (setenta) quilômetros da sede do município, deverão estar cientes de que será de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(as) o transporte dos veículos até o local da assistência técnica, quando necessário, cabendo as mesmas arcar com custos de transporte, deslocamento e etc.

Obs. 6: Será de responsabilidade das empresas vencedoras, arcar com os custos de deslocamento e transporte da equipe de funcionários / técnicos / profissionais, até o município de Maripá de Minas, em casos ou situações em que a assistência técnica possa ser prestada no município sem necessidade de transporte dos equipamentos ou veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.181/2022.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Maripá de Minas:

Processo Licitatório nº.181/2022.
Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022.
Dados da licitante
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

Pela presente, a empresa devidamente qualificada acima, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome:
Cargo:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.181/2022.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Maripá de Minas:

Processo Licitatório nº.181/2022.

Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022.

Dados da licitante

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Declaramos para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A licitante está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da ata de registro de preços/contrato acarretará em cancelamento/rescisão deste.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.181/2022.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA INTIMAÇÃO

Ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Maripá de Minas:

Processo Licitatório nº.181/2022.
Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022.
Dados da licitante
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

Declaramos para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, para que quando, o município de Maripá de Minas necessite realizar comunicações, avisos, notificações ou intimações poderá fazê-la pelos seguintes meios:

Telefone:
Endereço Eletrônico (e-mail):

Declaramos também que, para assinaturas em atos de compromisso, tais como contratos ou atas de registro de preços derivado deste processo licitatório, a licitante realizará na seguinte forma:

- () Forma Presencial
- () Eletrônica (assinatura digital)

Dados do Responsável pelo Contrato/Ata de Registro de Preços

Nome:
CPF: Documento de Identidade:
Cargo/Função:
Endereço:

Nota: Qualquer alteração nos meios de informação acima, será comunicado a Contratante.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:
Cargo:
CPF:



ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. Da Qualificação da Contratante

1.3. As partes acima devidamente qualificadas resolvem entre si, firmar o presente contrato de fornecimento de bem permanente, de acordo com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº.181/2022, Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022, homologado em __/____/_____, a proposta vencedora, sujeitando-se a Contratante e a Contratada a Lei Federal nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor e principalmente o **Termo de Convênio MAPA nº.....**

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo de contrato tem por objetivo **aquisição de Implementos para “Patrulha Mecanizada - Convenio / Mapa nº.886214 - Proposta Plataforma + Brasil nº.4793/2019, (detalhamento item 1 no quadro de especificações abaixo) e a aquisição de 1 trator agrícola, Convenio / Mapa nº. Nº908127/2020 - Proposta Plataforma + Brasil nº.0223832/2020, (detalhamento no item 2 no quadro de especificações abaixo) investimento realizado entre esta prefeitura com a conveniente MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em conformidade com as especificações mínimas exigidas no “Anexo I – Termo de Referência” que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ XXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, que será pago de acordo com o que descreve a cláusula sétima.

4.2. A descrição, quantidade e preço do item contratado é o constante na planilha abaixo:

ITEM	QTD UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			(R\$)	(R\$)
	1	1	1	1
		XX		
		MARCA: XXXXXXX		
		MODELO: XXXXXXX		
		PREÇO TOTAL		



5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da contratada:

5.1.1. Fornecer o equipamento/implemento de acordo com as especificações mínimas exigidas do Edital de Pregão Eletrônico nº.002/2022.

5.1.2. Executar a garantia do equipamento/implemento conforme especificações contidas no Anexo I do presente edital;

5.1.3. Entregar o objeto no prazo estipulado;

5.1.4. Comunicar a Prefeitura de Maripá de Minas qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

5.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

5.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto da licitação.

5.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais oriundos da contratação resultante da licitação.

5.1.8. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do objeto.

5.1.9. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.

5.1.10. Responsar-se pela qualidade do equipamento/implemento fornecido, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e a fiscalização do contrato;

5.1.11. Permitir o livre acesso aos servidores da contratante, bem como os órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

5.1.12. Observar fielmente as cláusulas do presente contrato;

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº.8.666/1993, são obrigações e responsabilidades da contratante:

6.1.1. Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

6.1.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;



6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos;

6.1.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Garagem de Veículos e Equipamentos da Prefeitura de Maripá de Minas, Centro, Maripá de Minas/MG., no horário de expediente, em até **60 (sessenta) dias consecutivos após recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento**.

7.2. A responsabilidade e as despesas referente a entrega do objeto ficarão por conta da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos das obrigações referentes ao objeto deste contrato ficam condicionados a liberação dos recursos provenientes dos Termos de Convênio nº MAPA nº.....

8.2. Havendo a liberação dos recursos, o Município de Maripá de Minas, pagará diretamente a proponente vencedora o valor correspondente do objeto, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta, em até 30 (trinta) dias, perante a apresentação do correspondente documento fiscal.

8.3. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo responsável pelo município de Maripá de Minas, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as especificações dos equipamentos/implementos agrícolas.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

8.5. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de Maripá de Minas/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

9. CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Para repactuação do valor do contrato será observado a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº.8.666/1993.

9.2. O referido contrato não será reajustado e nem sofrerá nenhum tipo de correção monetária, permanecendo o preço cotado no teor da proposta da Contratada.



10. CLÁUSULA DEZ: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, cujas dotações orçamentarias têm a seguinte classificação:

DESP. UNID. ORÇ. PROJ/ATIV. DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE ELEMENTO DESPESA

02.04000.20.606.0013.126-449052 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / 124.

02.04000.20.606.0013.126-449052 - Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas / 224.

11. CLÁUSULA ONZE: DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato iniciará a partir de “XX/XX/XXXX” e seu vencimento será de “31/12/2022”.

12. CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

12.5. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

13. CLÁUSULA TREZE: DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá ao representante da Prefeitura de Maripá de Minas acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, bem como verificar e apontar irregularidades.



14. CLÁUSULA QUATORZE: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.1.2. Multa de 0,2% do valor global do contrato/empenho por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

14.1.3. Multa de 10% sobre o valor global do contrato/empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

14.1.4. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

14.1.4.1. Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega dos produtos/serviços;

14.1.4.2. Por 01 (um) ano – no fornecimento de produtos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

14.1.4.3. Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação;

14.1.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

14.2. Independentemente das sanções aplicadas, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o município poderá reincidir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

14.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. O atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Contratante a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Bicas/MG., com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. *Forma Presencial:* E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

17.2. *Forma Digital:* E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Maripá de Minas/MG., ___ de _____ de 2022.

PREFEITURA DE MARIPÁ DE MINAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX
Contratada